



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 688, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o fim que específica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as despesas com incentivo financeiro ao pessoal da saúde vinculado ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e do Fundo Municipal do Empreender Bananeiras, relativo ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo do município de Bananeiras – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

| | | |
|---------------|--|-----------|
| 01 | <u>GABINETE DO PREFEITO</u> | |
| 11 | Trabalho | |
| 334 | Fomento do Trabalho | |
| 2005 | Assistência para todos | |
| 2070 | Programa de Apoio ao empreendedorismo – Empreender Bananeiras | |
| 459066 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 40.000,00 |
| 07 | <u>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</u> | |
| 07.1 | <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> | |
| 10 | Saúde | |
| 301 | Assistência Básica | |
| 2008 | Saúde para Todos | |
| 2.070 | Concessão de Incentivo Financeiro ao Pessoal | |

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

| | | |
|----------|------------------------------|-----------------------|
| | vinculado ao PMAQ-AB | |
| 3.3.90.3 | Pecúnia/Premiação (Dinheiro) | 150.000,00 |
| 1 | | |
| | Soma | R\$ 190.000,00 |

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 05 de dezembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO